

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



CONTRATO Nº 20219003

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04010001/21

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CASCAVEL, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, CNPJ-MF, Nº 04.747.906/0001-25, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADEILDO BATISTA QUEIROZ DE CASTRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, portador do CPF nº 821.490.113-87, residente na rua joaquim ferreira 674, e do outro lado M2A TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ 19.337.907/0001-79, com sede na RUA JOAQUIM RODRIGUES DE PAULA, 26 ALTOS, CENTRO, Piquet Carneiro-CE, CEP 63605-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). BRENO AMARO AIRES, residente na RUA JOÃO LOBO FILHO 163 AP 1801, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60055-360, portador do(a) CPF 067.389.593-97, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LICENÇA DE USO PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES DE SOFTWARE DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECIFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIAS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
050562	LICENÇA DE USO DE ACESSO A BANCO DE PREÇO ATUALIZADO	SERVIÇO	1,00	5.000,000	5.000,00
	LICENÇA DE USO PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES DE SOFTWARE DE ACESSO A BANCO DE DADOS ESPECIFICO COM INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, VALORES DE REFERÊNCIAS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL				

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

VALOR GLOBAL R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II, Parág. Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL as notas de

AV. PREFEITO VITORIANO ANTUNES 2459, CENTRO



empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

AV. PREFEITO VITORIANO ANTUNES 2459, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação

AV. PREFEITO VITORIANO ANTUNES 2459, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE CASCAVEL
CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL



orçamentária Exercício 2021 Atividade 1201.010310001.2.079 Funcionamento do Poder Legislativo ,
Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.11,
no valor de R\$ 5.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercicios a ser empenhado oportunamente, à
conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que
haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

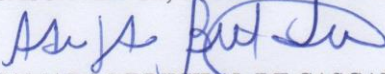
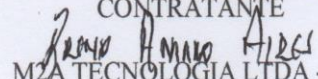
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislaÇão específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21
de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria
geral de contratos e disposições de direito privado.

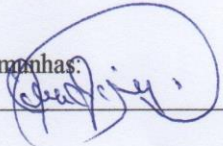
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CASCAVEL, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste
Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente
termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes
contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CASCAVEL-CE, 01 de Fevereiro de 2021


CAMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
CNPJ(MF) 04.747.906/0001-25
CONTRATANTE

M2A TECNOLOGIA LTDA - ME
CNPJ 19.337.907/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 